



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **Objeto**

Assessoria Técnica para manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do programa de distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais – Critério Patrimônio Cultural, em conformidade a Deliberação Normativa CONEP vigente.

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

##### **2.1 Justifica-se a presente contratação considerando:**

Desenvolver pesquisas e levantamentos para realização de dossiês de tombamento, registros do patrimônio imaterial e inventário de Proteção ao Acervo Cultural.

Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações;

Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos;

Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural. Execução de até 07 fichas de inventário, sendo: 05 atualizações de bens executados em exercícios anteriores e 02 nova execuções de bens passíveis de inventário não contemplados anteriormente.

Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal, a saber, 01 laudo de Bem Imóvel (Casarão – Atual Casa da Cultura do Sertão), 01 Bem Móvel (Imagem de Nossa Senhora Imaculada Conceição) e 02 Conjuntos Paisagísticos (Praça São Sebastião e Morro da Garça(Morrão));

Programas de Educação para o Patrimônio e Difusão nas diversas áreas de desenvolvimento

#### **2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação

### 3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 – Para a solução da necessidade apontada, pode se haver:

- Cotação de três orçamentos para realização de cada serviço.

Contratação de serviço para assessoria Técnica para manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do programa de distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais – Critério Patrimônio Cultural. Esta solução prevê a identificação e contratação de empresa especializado na área de cada item previsto, com a capacidade técnica de executar e entregar dentro dos prazos e locais definidos.

### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é a contratação de serviços de Assessoria Técnica para manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do programa de distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais – Critério Patrimônio Cultural, para a Assessoria de Cultura.

### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 – Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Vr Estimado
01	QUADRO I – GESTÃO • Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações; • Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos;	Unid.	01	R\$ 14.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

<p>QUADRO II – PROTEÇÃO • Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural. Execução de até 07 fichas de inventário, sendo: 05 atualizações de bens executados em exercícios anteriores e 02 nova execuções de bens passíveis de inventário não contemplados anteriormente. QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO • Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal, a saber, 01 laudo de Bem Imóvel (Casarão – Atual Casa da Cultura do Sertão), 01 Bem Móvel (Imagem de Nossa Senhora Imaculada Conceição) e 02 Conjuntos Paisagísticos (Praça São Sebastião e Morro da Garça(Morrão)); • Relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda do bem protegido por registro, na esfera municipal, a saber: 01 Relatório de Recriação de Bem Imaterial (Festa da Lavoura); • Programas de Educação para o Patrimônio e Difusão nas diversas áreas de desenvolvimento.</p>			
--	--	--	--

Valor Total: R\$ 14.500,00

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Compõe a estimativa de preço as cotações feitas com profissionais da área.

## 7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 - Não haverá parcelamento

## 8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 - Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

## 9 – ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1 - A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2024.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 - A execução contratual não necessita de providências prévias a serem dispensadas pela administração.



**11 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não haverá impactos ambientais

**12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Assessoria de Cultura.

**13 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

**14 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

14.1 - Os serviços serão prestados na sede do Município

14.4 – Os contratados deverão prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

14.5 – Vigência da Contratação: até o termino dos serviços.

Morro da Garça/MG, 05 de junho de 2024.

*Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo*